

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## Reajuste do Piso Regional é sancionado

Foi publicada no último dia 4, no Diário Oficial do Estado, a Lei nº 15.141/2018, que reajusta o salário mínimo regional em 1,81%. O percentual de aumento mantém o mesmo critério utilizado no exercício de 2017 seguindo a variação aplicada ao salário mínimo no âmbito federal.

Abaixo os valores de cada faixa salarial:

➤ R\$ 1.196,47 para os seguintes trabalhadores:

- Na agricultura e na pecuária;
- Nas indústrias extrativas;
- Em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- Empregados domésticos;
- Em turismo e hospitalidade;
- Nas indústrias da construção civil;
- Nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- Em estabelecimentos hípicos;
- Empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy";
- Empregados em garagens e estacionamentos;

➤ R\$ 1.224,01 para os seguintes trabalhadores:

- Nas indústrias do vestuário e do calçado;
- Nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- Nas indústrias de artefatos de couro;
- Nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- Em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

**Coordenador: Thômaz Nunnenkamp**

**Fone: (51) 3347-8632**

**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**

- Empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- Empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;
- Nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call-centers), "telemarketing", "call-centers",
- Operadores de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares;
- Empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares.

➤ R\$ 1.251,78 para os seguintes trabalhadores:

- Nas indústrias do mobiliário;
- Nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- Nas indústrias cinematográficas;
- Nas indústrias da alimentação;
- Empregados no comércio em geral;
- Empregados de agentes autônomos do comércio;
- Empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
- Movimentadores de mercadorias em geral;
- No comércio armazenador;
- Auxiliares de administração de armazéns gerais.

➤ R\$ 1.301,22 para os seguintes trabalhadores:

- Nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- Nas indústrias gráficas;
- Nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- Nas indústrias de artefatos de borracha;
- Em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- Em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- Nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- Auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
- Marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
- Vigilantes;
- Marítimos do 1.º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

➤ R\$ 1.516,26 para os seguintes trabalhadores:

- Trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Por fim, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul reforça a posição pela extinção do Piso Regional, visto que não se trata de um instrumento capaz de gerar emprego e renda. Ao contrário, eleva os custos das atividades econômicas no território gaúcho, desestimulando o crescimento e afastando novos investimentos, bem como acaba contaminando os reajustes de outras categorias, mesmo que essa não seja sua função.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o texto da Lei nº 15.141/2018, [clique aqui](#).